



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

Autoriza o Poder Executivo a fomentar projeto do Coral Vozes Pela Paz de Verê, mediante repasse financeiro e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Coral Vozes Pela Paz de Verê, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 62.186.329/0001-46, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º. A subvenção, prevista no art. 1º desta Lei, destina-se ao suporte financeiro do poder público para pagamento do maestro do coral.

Art. 3º. A presente subvenção tem como finalidade o incentivo para o desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.09.01 13:42:29 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 02/09/2025
1ª Votação: 16/09/25 votos 8 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 16/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Leit. Leg. Just. e
Ord. Local e Com. Trib. Lemm. e Decim.
Em: 02/09/2025
Boecagno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 067/2025 que autoriza o Poder Executivo a fomentar projeto do Coral Vozes Pela Paz de Verê, mediante repasse financeiro.

O projeto tem como finalidade o incentivo para o desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Município. O incentivo por parte da municipalidade tende a manter o projeto funcionando e com acesso de cada vez mais munícipes.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida que promove melhoria na qualidade do serviço público e atende ao interesse coletivo.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 1º de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240
0937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.09.01 13:42:40 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 082/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 067/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar projeto do Coral Vozes pela Paz de Verê, mediante repasse financeiro e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em Coral Vozes pela Paz de Verê, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n 62.186.329/000146, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 067/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 01 de Setembro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637